



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 49/2025

Ao Projeto de Lei nº 24/2025.

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para que o Município possa promover a 2º Desafio de MTB Cidade Jardim em parceria com Associação Amigos do Pedal de Ciclismo São Lourenço do Oeste.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

I – ao Desenvolvimento Econômico:

c) promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social;

e) Incentivar a indústria, comércio e prestadores de serviço.

III – à Administração Municipal:

i) firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração pública direta ou indireta ou com particulares;

Analisando a matéria, se vê de fato que o projeto de lei em análise, atende aos requisitos expressos em nossa Lei Orgânica.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, está disposto para a execução das demandas gerais as seguintes: contratação de sonorização, palco, fundo de palco, locução, narração, filmagem, medalhas e troféus, sistema de cronometragem e pódio para largada e chegada para atendimento das demandas do eventos, as quais serão por conta do orçamento municipal em execução da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Analisando o orçamento da referida Secretaria, extraímos que há disponibilidade orçamentária para execução do evento em destaque.

Quando ao mérito, a Lei Orgânica assim expressa:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

X – à Cultura e ao Desporto:

b) fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com os princípios constitucionais e legais;

c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os municípios.

E, também, no que tange a Carta Magna Estadual expressa a seguinte redação:

Edison



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 174. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos, observados:

Parágrafo único. Observadas essas diretrizes, o Estado promoverá:

I – o incentivo às competições desportivas estaduais, regionais e locais;

II – a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas à prática do esporte;

Por fim, destaca-se que o Projeto em questão tem o intuito o fomento à prática esportiva em âmbito municipal e regional, bem como o investimento em atividades de entretenimento, turismo, comércio e desenvolvimento local e regional.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade, disponibilidade orçamentária e ao mérito, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Edison Demarchi Edison Demarchi _____ voto favorável
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto FAVORÁVEL
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Sabino Zilli _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro